

Parecer Técnico SEMMAD nº 877/2025

Processo Administrativo nº 53.700/2024

Empreendimento: Rubi Negócios Imobiliários Ltda.	CLASSE: 0
Atividade: Terraplenagem e supressão de 30 indivíduos arbóreos isolados, sendo 01 exemplar imune de corte (<i>Handroanthus albus</i> – Ipê-amarelo), 25 exemplares de <i>Dalbergia nigra</i> (Jacarandá-da-bahia) e 01 exemplar de <i>Cedrela fissilis</i> (Cedro), ambas espécies classificadas como ameaçadas de extinção, além de 03 indivíduos de <i>Acrocomia aculeata</i> (Macaúba). CNPJ: 48.812.504/0001-32 Enquadramento: S-01-14-00 da DN CODEMA 02/2017. Endereço: Av. Fausto Ribeiro da Silva (Quadra 23, Lote 40) s/nº. Bairro Distrito Industrial Bandeirinhas - Betim/MG. Coordenadas Geográficas: Latitude: - 19°56'16.21"S, Longitude: - 44°10'45.42"O. Volumetria total: 35,2865 m³ Lenha de floresta nativa: 0,1482 m³ Madeira de floresta nativa: 35,1383 m³.	
Referência: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS	VALIDADE: 05 ANOS

1 – Introdução

Trata se de solicitação de pedido de Licença Ambiental Simplificada - LAS, Classe 0 para atividade de Terraplenagem com supressão arbórea de indivíduos isolados em um terreno com área total de 20.000,00 metros quadrados.

Este parecer técnico trata-se da análise da supressão de vegetação arbórea no local, onde a análise técnica foi embasada nos documentos técnicos apresentados e nas observações feita durante vistoria na área do empreendimento.

Foi apresentado o Plano de Controle Ambiental Simplificado - PCAS (fl. 31 à 44), Projeto de Terraplenagem (fl. 45 à 52), Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC (Fls. 62 à 72) e Censo Florestal (fl. 96 à 106).

Após o protocolo dos documentos, o Engenheiro Civil Magno Rezende Madureira, elaborou o Parecer Técnico nº 1335/2024 que trata sobre o controle ambiental da obra, onde opinou pelo deferimento da licença ambiental, onde estabelecendo 08 condicionantes.

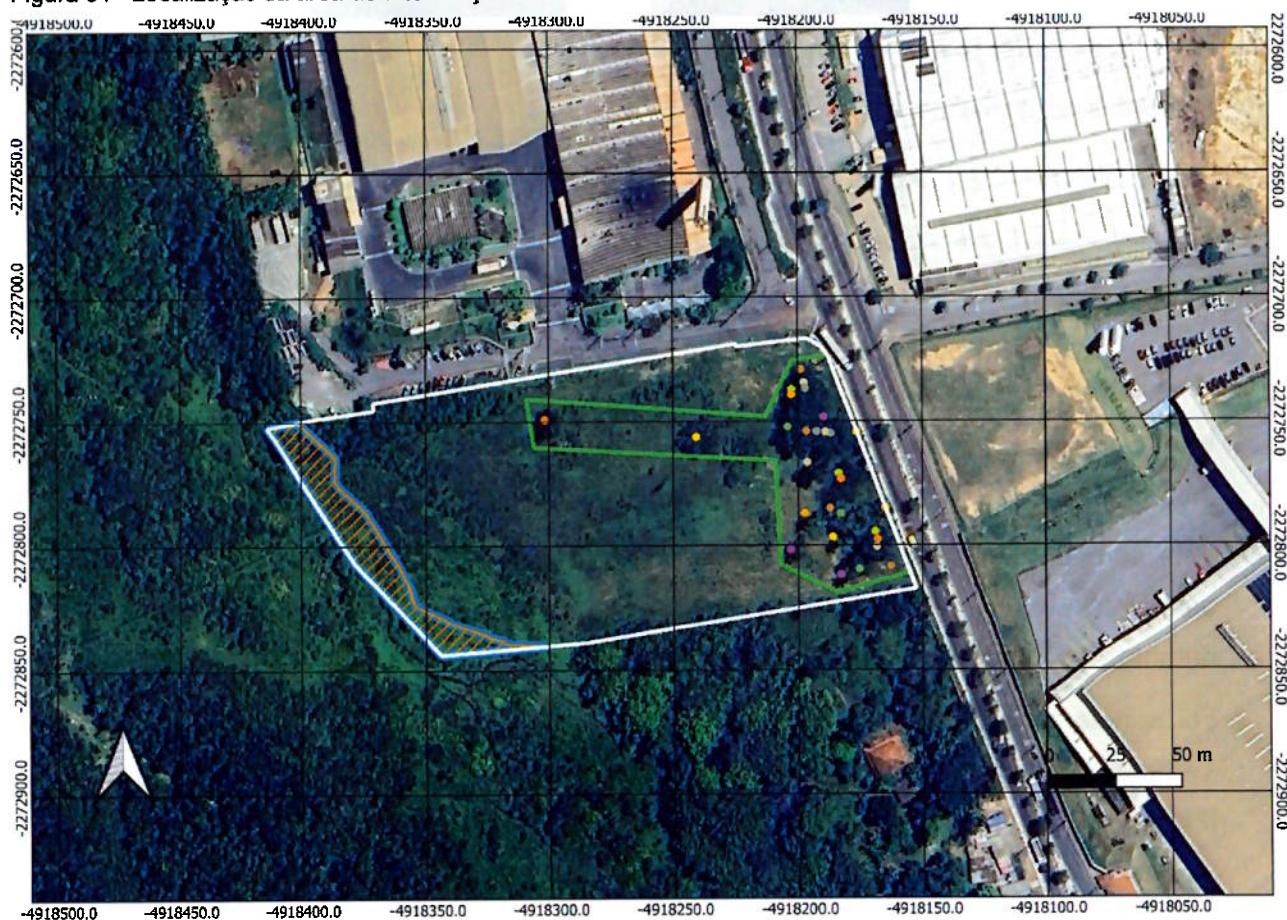
2 - Caracterização do empreendimento

A área da futura intervenção se encontra localizada na Av. Fausto Ribeiro da Silva (Quadra 23, Lote 40) s/nº. Bairro Distrito Industrial Bandeirinhas - Betim/MG.

De acordo com o Plano Diretor Municipal, área objeto de intervenção encontra-se localizada no Macrozoneamento ZAE - I - Zona de Atividades Especiais - I - Onde são permitidas atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e institucionais, incompatíveis com o uso residencial, que possam causar impacto urbanístico, especialmente no sistema viário, ou impacto ambiental, ou risco à segurança.

Com base na delimitação do perímetro do imóvel apresentada no estudo técnico e na análise do Plano Diretor Municipal, **verifica-se que a área de intervenção não se encontra inserida em Área de Interesse Ambiental – AIA- IV que possui área de 1.363,00 m².**

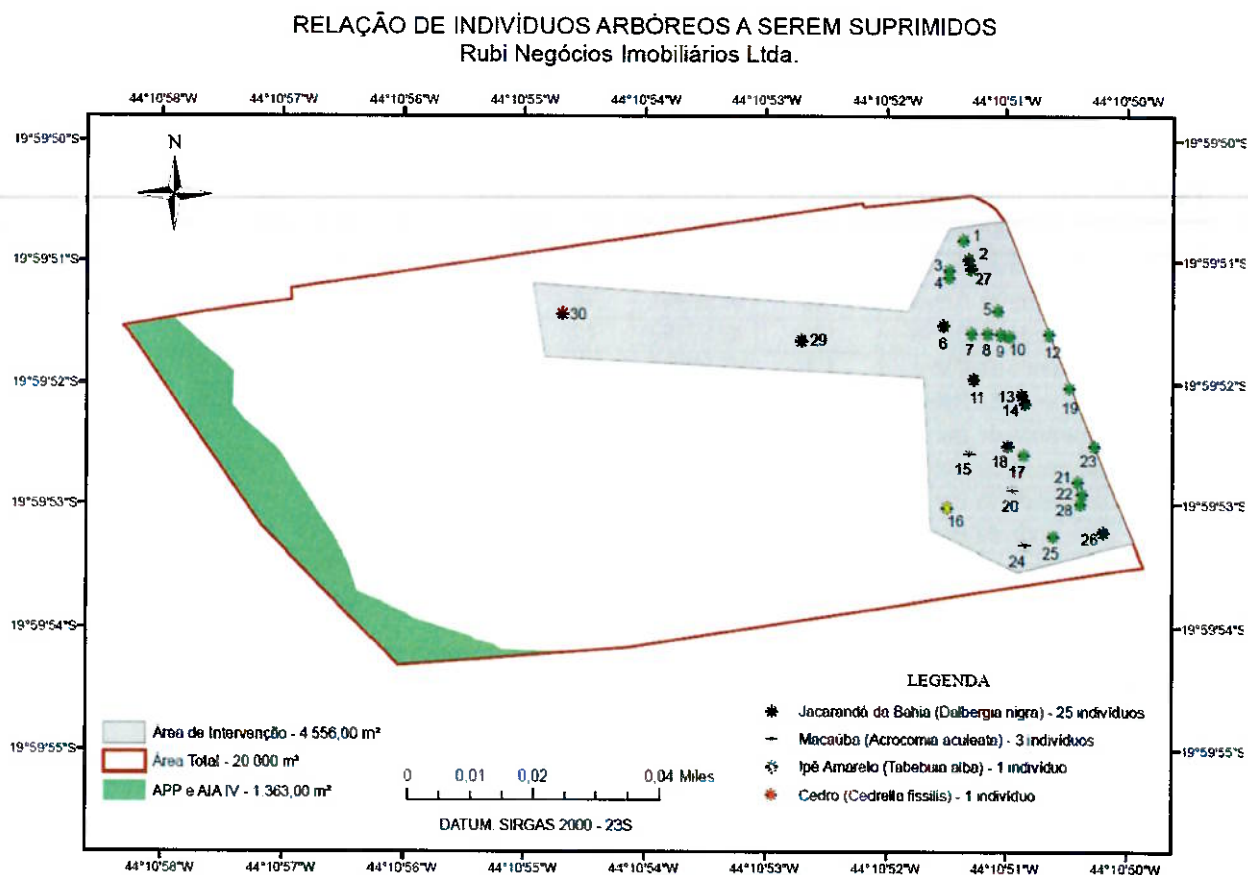
Figura 01 - Localização da área de intervenção.



Fonte: QGIS.- Shp.

Conforme informado pelo requerente, a área de intervenção corresponde a **4.556,00 m²**, inserida em um terreno com área total de **20.000,00 m²**.

3 - Supressão da Vegetação Arbórea



No local onde haverá necessidade de supressão de indivíduos arbóreos isolados, conforme IDE-Sisema, está localizada no Bioma de Mata Atlântica, estabelecido pelo Mapa do IBGE.

A área objeto de intervenção ambiental apresenta características de ação antrópica em sua totalidade, ademais é notável a presença de vegetação gramíneas (brachiaria) e indivíduos arbóreos de espécies nativas.

Conforme Censo Florestal foi solicitado à supressão de 30 (trinta) indivíduos arbóreos isolados, sendo 01 exemplar imune de corte (Ipê-amarelo), 25 exemplares de (Jacarandá-da-bahia) e 01 exemplar de (Cedro), ambas espécies classificadas como ameaçadas de extinção, além de 03 indivíduos de (Macaúba).

Utilizou-se a metodologia de censo florestal (Inventário 100%) com o intuito de realizar o levantamento quali-quantitativo de todos os indivíduos arbóreos encontrados na área de intervenção..

[Assinatura]

Na área de intervenção foi identificado 01 indivíduo imune ao corte no estado de Minas Gerais, sendo este o *Handroanthus albus* "ipê-amarelo", onde foi declarada como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais de acordo com a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

Foram constatadas a presença de 25 (Jacarandá-da-bahia) e 01 (Cedro) ambos classificados como **Vulnerável (VU)** e constam na lista da **Portaria MMA nº 300/2022**.

Tabela 01: Indivíduos que necessitam de autorização para supressão

n	Nome Popular	CAP (cm)	DAP (cm)	H (m)	Volume (m³)	Sub produto
1	Jacarandá da Bahia	186	59,20564	12	2,3126	madeira - mourão
2	Jacarandá da Bahia	163	51,88451	10	1,4800	madeira - mourão
3	Jacarandá da Bahia	135	42,97183	12	1,2183	madeira - mourão
4	Jacarandá da Bahia	130	41,38029	12	1,1297	madeira - mourão
5	Jacarandá da Bahia	135	42,97183	10	1,0152	madeira - mourão
6	Jacarandá da Bahia	134	42,65352	11	1,1002	madeira - mourão
7	Jacarandá da Bahia	148	47,10986	12	1,4642	madeira - mourão
8	Jacarandá da Bahia	141	44,88169	12	1,3289	madeira - mourão
9	Jacarandá da Bahia	101	32,1493	10	0,5682	madeira - mourão
10	Jacarandá da Bahia	117	37,24226	10	0,7625	madeira - mourão
11	Jacarandá da Bahia	248	78,94085	12	4,1112	madeira - mourão
12	Jacarandá da Bahia	57	18,14366	5	0,0905	lenha
13	Jacarandá da Bahia	118	37,56057	10	0,7756	madeira - mourão
14	Jacarandá da Bahia	187	59,52395	9	1,7531	madeira - mourão
15	Macaúba	100	31,83099	10	0,5570	madeira - mourão
16	Ipê amarelo	93	29,60282	11	0,5300	madeira - mourão
17	Jacarandá da Bahia	131	41,6986	9	0,8603	madeira - mourão
18	Jacarandá da Bahia	71	22,6	5	0,1404	madeira - mourão
19	Jacarandá da Bahia	109	34,69578	6	0,3971	madeira - mourão
20	Macaúba	102	32,46761	11	0,6375	madeira - mourão
21	Jacarandá da Bahia	220	70,02817	9	2,4265	madeira - mourão
22	Jacarandá da Bahia	128	40,74367	9	0,8214	madeira - mourão
23	Jacarandá da Bahia	104	33,10423	6	0,3615	madeira - mourão
24	Macaúba	94	29,92113	9	0,4430	madeira - mourão
25	Jacarandá da Bahia	130	41,38029	9	0,8473	madeira - mourão
26	Jacarandá da Bahia	127	40,42536	8	0,7188	madeira - mourão
27	Jacarandá da Bahia	48	15,27887	4,5	0,0578	lenha
28	Jacarandá da Bahia	268	85,30705	11	4,4010	madeira - mourão
29	Jacarandá da Bahia	158	50,29296	8	1,1125	madeira - mourão
30	Cedro	167	53,15775	12	1,8642	madeira - mourão
TOTAL					35,2865	
Madeira					35,1383	
Lenha					0,1482	

Fonte: Processo Administrativo 70.842/2024.

8/

3.1 - Volumetria

A equação foi escolhida de modo que as estimativas volumétricas do local de estudo apresentassem o menor erro.

Fórmula para cálculo de volume árvore isolada

$$= ((PI() * (DAP/100)^2) / 4) * (altura) * 0,7$$

O VTCC - Volume total com casca (m³) de todas as espécies levantadas na área será: **35,2865 m³**, sendo **0,1482 m³** classificados como lenha floresta nativa e **35,1383 m³** de madeira de floresta nativa.

4 - Compensação Ambiental

4.1 - Árvores Isoladas

A supressão de 03 árvores isoladas vivas e comuns deverá ser compensada conforme art. 6º da Deliberação Normativa nº 02/2020 que dispõe:

Art. 6º - Será exigida doação de mudas quando da autorização de supressão de até 50 (cinquenta) árvores, em número na proporção de 05 (cinco) mudas para cada espécie a ser suprimida.

Senso assim, o requerente deverá doar 15 mudas de árvores ao Viveiro Municipal, conforme lista em anexo.

4.2 - Espécies Imunes de Corte

O indivíduo arbóreo identificado como *Handroanthus albus* "ipê-amarelo" foi declarada como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais de acordo com a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. A compensação pela supressão do "ipê amarelo" deverá atender ao artigo 2º da referida Lei, que dispõe:

*"[...] § 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a **cinco mudas** catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, [...]"*



§ 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de **cinco anos**, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4º - O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, [...]"

4.3 - COMPENSAÇÃO DE ÁRVORES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

O art. 73 do Decreto Estadual nº 47749/2019 estabelece que, a autorização para espécie ameaçada de extinção dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado.

Será exigido o plantio de mudas por árvore ameaçada de acordo com o art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021

Sendo assim, o empreendedor deverá executar o plantio dos seguintes quantitativos de mudas: 10 (dez) mudas de *Cedrela fissilis* "Cedro" e 250 (duzentos e cinquenta) mudas de *Dalbergia nigra* "Jacarandá da Bahia".

5 - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

A Área de Preservação Permanente (APP) será integralmente preservada, não havendo qualquer intervenção prevista na área. A manutenção da APP assegura a continuidade de suas funções ecológicas e está em conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

6 - Taxa Florestal e Taxa de Reposição Florestal

O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa florestal no valor total de **R\$1.818,32**, referente a 35,1383 m³ de madeira de floresta nativa, 0,1482 m³ de lenha de floresta nativa.

A taxa florestal foi calculada com base no Decreto Estadual nº 47.580/2018. O valor do metro cúbico de lenha de floresta nativa é 1,40 UFMG por metro cúbico e da madeira de floresta nativa e de 9,35 UFEMG. O valor da UFEMG em 2025 é de R\$ 5,5310.



O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa de reposição florestal no valor de **R\$1.171,02** referente à 35,1383 m³ de madeira de floresta nativa e 0,1482 m³ de lenha de floresta nativa.

A taxa de reposição florestal é calculada com base no Decreto Estadual no 47.749/2019. Cada metro cúbico de lenha equivale a 6 árvores e cada árvore tem o valor de 1 UFEMG. O valor da UFEMG em 2025 é de R\$ 5,5310.

O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa de expediente conforme Lei Municipal nº 7.433/2023 alterada pela Lei Municipal nº 7.297/2023.

6 - Conclusão

ANTE AO EXPOSTO, levando-se em consideração apenas os aspectos do meio biótico, este Parecer Técnico é favorável ao deferimento da Licença Ambiental Simplificada, LAS, Classe 0, para a atividade de Terraplenagem com a supressão de 30 (trinta) indivíduos arbóreos isolados, sendo 01 exemplar imune de corte (Ipê-amarelo), 25 exemplares de (Jacarandá-da-bahia) e 01 exemplar de (Cedro), ambas espécies classificadas como ameaçadas de extinção, além de 03 indivíduos de (Macaúba). Ressalta-se que a autorização está condicionada à efetiva realização das compensações ambientais legais e ao fiel cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer técnico.

É importante esclarecer que a SEMMAD não possui responsabilidade técnica sobre os relatórios, laudos, projetos de sistemas de controle ambiental, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seus projetistas e/ou responsáveis técnicos.



ANEXO I

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
09	A requerente deverá providenciar o plantio de 05 (cinco) mudas catalogadas e identificadas da espécie " <i>Handroanthus albus</i> " (Ipê amarelo), 10 (dez) mudas da espécie " <i>Cedrella fissilis</i> " (Cedro) e 250 (duzentos e cinquenta) mudas da espécie " <i>Dalbergia nigra</i> " (Jacarandá-da-bahia) em área de preservação permanente, reserva legal, enriquecimento florestal ou recuperação de áreas a ser proposta pela requerente, com acompanhamento de profissional habilitado. <u>Deverá ser realizado o monitoramento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Apresentar relatório técnico e fotográfico que contemple todos os tratos culturais.</u>	Até 30 de novembro de 2025. <u>Apresentar relatório técnico anual pelo período de cinco anos.</u>
10	Apresentar o comprovante de pagamento da taxa de reposição florestal e taxa florestal. O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa florestal no valor total de R\$1.818,32 , referente a 35,1383 m³ de madeira de floresta nativa, 0,1482 m³ de lenha de floresta nativa. O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa de reposição florestal no valor de R\$1.171,02 referente à 35,1383 m³ de madeira de floresta nativa e 0,1482 m³ de lenha de floresta nativa.	Antes da entrega da Autorização.
11	O requerente deverá pagar taxa de expediente após adequação do sistema conforme anexo a Lei Municipal nº 7.433/2023 alterada pela Lei Municipal nº 7.297/2023.	Conforme notificação da SEMMAD Betim a ser realizada

Betim, 24 de julho de 2025.


Cláudio de Guimarães Costa
Analista Ambiental.


Leandra de Jesus Vilaça.
Superintendente de Licenciamento Ambiental.